

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NA JUNTA DE FREGUESIA DO BILHÓ

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e, o seu artigo 131.º, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando que:

- ✓ É das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme disposto no artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais – publicada no Diário do Governo n.º 192/1961, Série I de 19.08.1961.

Considerando ainda:

- ✓ A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- ✓ O programa “Acesso para Todos” implementado pelo atual executivo municipal;

E considerando também as disposições constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:

- ✓ O facto do n.º 1 do artigo 120.º determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- ✓ Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, ex vi artigo 122.º, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g)

Handwritten initials in blue ink.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;

- ✓ Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; e
- ✓ Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, os Municípios dispõem de atribuições no domínio (...) das redes de circulação (...).

Entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto órgão executivo do Município de Mondim de Basto, NIPC 506967107 com sede na Praça do Município, n.º 1, Mondim de Basto, representada pelo seu Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, como PRIMEIRA OUTORGANTE, e a Junta de Freguesia do Bilhó, NIPC 507 279 905, com sede na Rua do Cruzeiro, n.º 123, Bilhó, representada pelo seu Presidente António Manuel Teixeira Rodrigues, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anteriormente referido diploma legal, como SEGUNDA OUTORGANTE, **é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências**, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia do Bilhó, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, para beneficiação da Rua do Forno da Telha, no lugar de Bilhó, respeitante à segunda fase de execução dos trabalhos.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 21120 de 19 de agosto;
- c) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação;
- d) O Programa “Acesso para Todos”;

2. Subsidiariamente, aplica-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

- 1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere o artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais.
- 2. Neste contrato apenas é considerada a beneficiação da Rua do Forno da Telha, no lugar de Bilhó.



3. A intervenção será realizada na área intervencionada na 1ª fase e contemplará, de acordo com o orçamento anexo:

- a) Na **Rua do Forno da Telha, no lugar de Bilhó**: fornecimento e colocação de paralelo 9/11 assente em almofada de saibro e coberto a pó de pedra.

Cláusula 6ª

Forma de cumprimento do contrato pela Junta de Freguesia do Bilhó

1. Os trabalhos a realizar pela Junta de Freguesia do Bilhó, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:

- a) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela Junta de Freguesia do Bilhó.
- b) Deverão ser cumpridas todas as normas legais em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

2. É da responsabilidade da Junta de Freguesia do Bilhó a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Para cumprimento do disposto na cláusula 5.ª acima, e execução do previsto, a Primeira Outorgante, disponibilizará à Segunda Outorgante a quantia de € 10.389,70 (dez mil e trezentos e oitenta e nove euros e setenta cêntimos) conforme orçamento em anexo, valor este enquadrado pelo programa “Acesso para Todos”.

2. Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, logo após a assinatura do presente contrato.

3. O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento

municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2026, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 757/2026 de 22/04/2026.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder à execução de trabalhos de abertura, consolidação e regularização de caixa em toda a área de intervenção, fornecimento e aplicação de cubo de granito 9*11 cm de segunda escolha;
- b) Disponibilizar os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo.
- c) Cumprir todas as normas legais em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O acompanhamento dos trabalhos será efetuado por técnicos afetos à Divisão de Gestão do Território do Município de Mondim de Basto ou ainda por outro técnico a designar pelo executivo municipal.
2. Por acompanhamento entende-se:
 - Acompanhamento dos trabalhos com registo fotográfico;

Art.
D

- Verificação do cumprimento do preconizado em projeto;
- Acompanhamento do cumprimento normas legais em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

3. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da Primeira Outorgante na disponibilização dos meios financeiros referidos na cláusula 7ª, necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal ou correio eletrónico.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.

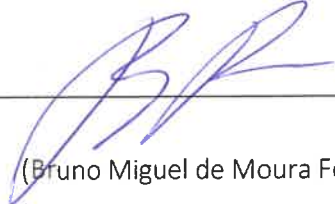
Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto em 12/06/2026, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 30/06/2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Bilhó de 30/06/2026, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Bilhó em 10/07/2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Mondim de Basto, 14 de julho de 2026.

Pelo Município de Mondim de Basto,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

Pela Junta de Freguesia do Bilhó,

O Presidente da Junta de Freguesia,



(António Manuel Teixeira Rodrigues)